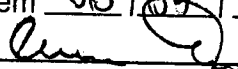




Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/05/19

PRESIDENTE

Altera os artigos 1º e 4º, ambos da Lei Municipal nº 5.109, de 15 de outubro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.109, de 15 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude”.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.109, de 15 de outubro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre o Poder Público Municipal e entidades da Sociedade Civil.

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

II - representantes da Sociedade Civil organizada, assim distribuída:

a) 02 (dois) representantes estudantes do Ensino Médio; estudantes de cursos

b) 02 (dois) representantes estudantes de cursos Profissionalizantes;

c) 03 (três) representantes da juventude caieirense.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso I, deste artigo, será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. A designação dos conselheiros de que trata o inciso II, deste artigo, deverá ser realizada pela entidade ou associação representante, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

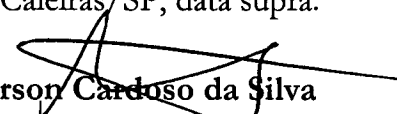
§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil, tanto titulares como suplentes, deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser portador de título de eleitor;

b) Residir no Município de Caieiras”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Josie Cristine Aranha Dártora
Vereadora “Prô Josie”

Caieiras/SP, data supra.

Anderson Cardoso da Silva
Vereador Birruga